



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.154, DE 25 DE MAIO DE 1999.

**CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no índice geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de abril do corrente Exercício.

Parágrafo Único – A correção ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor, e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 01 de maio de 1999.

ERECHIM, 25 DE MAIO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração